

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.195 /

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA  
LEI N. 9.166, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016,  
QUE ‘INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS  
MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 9.166, de 30 de dezembro de 2016, que "Institui o Código de Posturas Municipais de Poços de Caldas e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

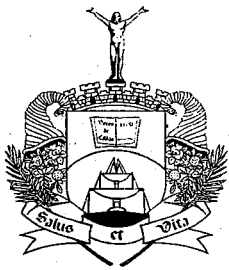
“(…)

Art. 185. Caberá aos promotores, organizadores e contratantes de eventos públicos e privados de qualquer natureza: (NR)

- I. a desmontagem de suas instalações imediatamente após o término do evento; (AC);
- II. o acondicionamento em recipientes próprios de todos os resíduos oriundos de sua atividade; (AC)
- III. a limpeza e remoção dos resíduos gerados na área e nos logradouros públicos limdeiros ao evento, após o seu encerramento, comprovando a sua destinação em local devidamente autorizado pelo órgão municipal competente; (AC)
- IV. quando em área pública, retirar do local todo material, equipamentos ou entulhos, restaurando a pavimentação porventura danificada. (AC)

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, poderá ser firmada parceria entre as partes descritas no caput e as cooperativas licenciadas para a realização do processo de coleta e destinação dos resíduos sólidos. (AC)

(…)”.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.195 - fl. 2 /

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 12.524, de 03 / 10 /2017.